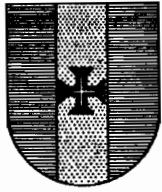


# REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



# JORNAL OFICIAL

I Série—Número 10

Quinta-feira, 18 de Abril de 1985

## SUMÁRIO

### ASSEMBLEIA REGIONAL

**Decreto Legislativo Regional n.º 6/85/M:** 14/4

Designa o Parque Natural da Madeira como Autoridade Administrativa Regional, na Região Autónoma da Madeira, de acordo com o Decreto-Lei n.º 219/84, de 4 de Julho.

**Decreto Legislativo Regional n.º 7/85/M:** 14/4

Atribui aos tesoureiros da Fazenda Pública uma gratificação mensal de 50% do valor da letra do vencimento que cabe aos tesoureiros municipais dos municípios da Região Autónoma da Madeira cujos serviços de tesouraria sejam assegurados pelos tesoureiros da Fazenda Pública.

**Decreto Legislativo Regional n.º 8/85/M:** 14/4

Define a competência para actualização das taxas criadas pelo Decreto Regional n.º 3/80/M, de 26 de Março.

**Decreto Legislativo Regional n.º 9/85/M:** 14/4

Revoga o n.º 10 do artigo 11.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/85/M, de 11 de Janeiro.

### PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

**Decreto-Lei n.º 103/85:**

Atribui aos Governos Regionais das Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores a competência para a emissão, com âmbito limitado ao respectivo território, de portarias de extensão de convenções colectivas de trabalho e de decisões arbitrais cujo âmbito exceda a área de cada uma daquelas regiões autónomas.

### GOVERNO REGIONAL

**Decreto Regulamentar Regional n.º 8/85/M:** 9/4

Reorganiza os serviços administrativos dos estabelecimentos de ensino preparatório, secundário e do magistério primário, de acordo com o Decreto-Lei n.º 180/84, de 8 de Junho.

### PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

**Resolução n.º 435/85:** 11/4

Approva a minuta do contrato para a execução da em-

preitada de «construção de muralhas de protecção à E.R. 101, entre Porto Moniz e c Seixal».

**Resolução n.º 436/85:**

Approva a minuta do contrato adicional à empreitada de «construção de um edifício escolar primário tipo P3, com 8 salas, no sítio da Ribeira de Alforra e Fonte Garcia — Câmara de Lobos».

**Resolução n.º 437/85:**

Approva a minuta do contrato adicional à obra de «construção de muros de suporte à E.R. 101, entre os Kms. 171,1 e 173,2 na freguesia do Campanário».

**Resolução n.º 438/85:**

Approva a minuta do contrato para o fornecimento de equipamento de informática, incluindo processamento gráfico nas formas Vector e Raster, e delega os poderes de representação da Região, na assinatura do contrato, no Secretário Regional do Equipamento Social.

**Resolução n.º 439/85:**

Approva a minuta do auto de expropriação da parcela n.º 60, necessária à «obra de esforço de repovoamento florestal da Ilha do Porto Santo» e delega os poderes de representação da Região, na assinatura do auto, no Secretário Regional da Economia.

**Resolução n.º 440/85:**

Approva a minuta do auto de expropriação da parcela n.º 5, necessária à «obra de rectificação e alargamento da E.R. n.º 215 (Estrada Monumental) — cruzamento com o caminho da Casa Branca» e delega os poderes de representação da Região, na assinatura do auto, no Secretário Regional do Equipamento Social.

**Resolução n.º 441/85:**

Approva a minuta do auto de expropriação da parcela n.º 56, necessária à «obra de construção do Plano de Urbanização da Nazaré — 1.º e 2.º Fases» e delega os poderes de representação da Região, na assinatura do auto, no Secretário Regional do Equipamento Social.

**Resolução n.º 442/85:**

Approva a minuta da acta de expropriação da parcela n.º 38, necessária à «obra de construção da Estrada para o sítio do Pinheiro, na Serra d'Água, concelho da Ribeira Brava» e delega os poderes de representação

da Região, na assinatura da acta, no Secretário Regional do Equipamento Social.

**Resolução n.º 443/85:**

Atribui ao Sporting Clube Santacruzense a natureza de instituição de utilidade pública.

**Resolução n.º 444/85:**

Concede aval da Região à sociedade que gira sob a firma «AVELINO FARINHA & AGRELA, LIMITADA», no montante de 18 682 919\$.

**Resolução n.º 445/85:**

Concede aval da Região à sociedade que gira sob a firma «JOÃO AUGUSTO DE SOUSA (FILHOS), LIMITADA», no montante de 6 500 000\$.

**Resolução n.º 446/85:**

Concede aval da Região à sociedade que gira sob a firma «JOÃO AUGUSTO DE SOUSA (FILHOS), LIMITADA», no montante de 20 000 000\$.

**Resolução n.º 447/85:**

Autoriza a antecipação da transferência da importância de 10 009 000\$, para a Câmara Municipal do Funchal.

**Resolução n.º 448/85:**

Autoriza a antecipação da transferência da importância de 24 487 000\$, para a Câmara Municipal do Funchal.

**Resolução n.º 449/85:**

Determina a distribuição da importância de 34 331 000\$ pelas autarquias locais.

**Resolução n.º 450/85:**

Determina a distribuição da importância de 51 497 000\$ pelas autarquias locais.

**Resolução n.º 451/85:**

Atribui um subsídio às empresas de transportes urbanos e interurbanos, no montante de 23 790 720\$.

**Resolução n.º 452/85:**

Autoriza a contratação, além do quadro do pessoal da Direcção Regional do Turismo, de Manuel Drumond Melim como motorista de ligeiros de 2.ª classe.

**Resolução n.º 453/85:**

Nomeia Francisco Rodrigues de Araújo, do quadro do pessoal da Direcção dos Serviços de Comércio e Indústria Agrícola, da Secretaria Regional da Economia, para o cargo de chefe de repartição.

**Resolução n.º 454/85:**

Nomeia António Rodrigues, do quadro do pessoal da Direcção dos Serviços de Comércio e Indústria Agrícola, da Secretaria Regional da Economia, para o cargo de chefe de secção.

**Resolução n.º 455/85**

Nomeia José de Góis, do quadro do pessoal da Direcção dos Serviços Hidroagrícolas, da Secretaria Regional da Economia, para o cargo de chefe de repartição.

**Resolução n.º 456/85:**

Autoriza a admissão de Manuel Tolentino Freitas para a Direcção de Serviços de Hidráulica da Secretaria Regional do Equipamento Social.

**Resolução n.º 457/85:**

Atribui uma comparticipação de 3 000 000\$, à Câmara Municipal do Porto Santo.

**Resolução n.º 458/85:**

Approva a conta de gerência da Região relativa a 1981.

**Resolução n.º 459/85:**

Autoriza a Secretaria Regional do Equipamento Social a proceder à venda, em hasta pública, de sucata de máquinas e viaturas existentes na Direcção de Serviços do Parque Material e Equipamento Mecânico.

**Resolução n.º 460/85:**

Adjudica, por ajuste directo e em regime de série de preços, a execução da 2.ª e 3.ª fases da obra de «adaptação do antigo edifício da Alfândega a futuras instalações da Assembleia Regional» à sociedade que gira sob a firma «LOURENÇO SIMÕES & REIS, LIMITADA».

**Resolução n.º 461/85:**

Autoriza a contratação de Maria Bernardete Vieira Alves, pelo período improrrogável de um ano, para exercer funções, como empregada auxiliar, no Infantário «A Gaivota».

**Resolução n.º 462/85:**

Autoriza a contratação de serventes estagiários para exercerem funções no Núcleo Escolar do Lombo dos Aguiares, Santo António.

**Resolução n.º 463/85:**

Autoriza a contratação de Maria Alzira Fernandes para exercer funções, como servente estagiária, no Núcleo Escolar do Ribeiro Domingos Dias.

**Resolução n.º 464/85:**

Atribui um subsídio à comissão organizadora do IV Festival da Canção Infantil da Madeira, no montante de 500 000\$.

**Resolução n.º 465/85:**

Autoriza a Secretaria Regional da Economia a proceder à abertura e realização de concurso público para adjudicação do fornecimento de um empilhador e dois porta-paletes destinados ao Entrepósito Frigorífico do Funchal.

**Resolução n.º 466/85:**

Determina a aplicação à Região do regime constante

do Decreto Regulamentar n.º 21/85, de 4 de Abril [actualização dos montantes devidos pelas pensões de invalidez, velhice e sobrevivência).

**Resolução n.º 467/85:**

Aprova a proposta de financiamento a efectuar, no mês de Abril de 1985, às Direcções Regionais de Saúde Pública, dos Hospitais e da Segurança Social, no montante de 417 000 000\$.

**Resolução n.º 468/85:**

Prorroga o prazo a que alude o n.º 2 da Resolução n.º 195/85, de 8 de Fevereiro, por mais 30 dias.

**Resolução n.º 469/85:**

Nomeia uma comissão encarregada de preparar a criação e instalação de uma nova empresa de transportes públicos colectivos no concelho do Funchal.

**Resolução n.º 470/85:**

Atribui uma conparticipação de 4 000 000\$ à Câmara Municipal do Funchal.

**Resolução n.º 471/85:**

Aprova a minuta do contrato adicional à empreitada da «Creche e Jardim de Infância — edifício A — Nazaré».

**ASSEMBLEIA REGIONAL**

**Decreto Legislativo Regional n.º 6/85/M**

de 11 de Abril

**Designação do Parque Natural da Madeira como Autoridade Administrativa Regional, na Região Autónoma da Madeira, de acordo com o Decreto-Lei n.º 219/84, de 4 de Julho**

O Decreto-Lei n.º 219/84, de 4 de Julho, estabeleceu medidas quanto à implementação da Convenção sobre o Comércio Internacional das Espécies da Fauna e da Flora Selvagens Ameaçadas de Extinção, aprovada para ratificação pelo Decreto n.º 50/80, de 23 de Julho.

Para efeitos da aplicação da referida Convenção e do Decreto-Lei n.º 219/84, de 4 de Julho, prevê o n.º 3 do artigo 3.º deste diploma que as regiões autónomas designarão as respectivas autoridades administrativas regionais, competindo-lhes os poderes conferidos nas alíneas a), d), i) e j) do artigo 4.º do mencionado diploma.

Assim, a Assembleia Regional da Madeira decreta, nos termos da alínea b) do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa e do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 219/84, de 4 de Julho, o seguinte:

Artigo 1.º — Para efeitos da aplicação da Convenção sobre o Comércio Internacional das Espécies da Fauna e da Flora Selvagens Ameaçadas de Extinção e do Decreto-Lei n.º 219/84, de 4 de Julho, na Região Autónoma da Madeira, o Parque Natural da Madeira é designado a Autoridade Administrativa Regional.

Art. 2.º — O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em sessão plenária em 12 de Fevereiro de 1985.

O Presidente da Assembleia Regional da Madeira, *Jorge Nélio Praxedes Ferraz Mendonça*.

Assinado em 1 de Março de 1985.

Publique-se.

O Ministro da República para a Região Autónoma da Madeira, *Lino Dias Miguel*.

**Decreto Legislativo Regional n.º 7/85/M**

de 17 de Abril

**Atribuição aos tesoureiros da Fazenda Pública de uma gratificação mensal de 50% do valor da letra do vencimento que cabe aos tesoureiros municipais dos municípios da Região Autónoma da Madeira cujos serviços de tesouraria sejam assegurados pelos tesoureiros da Fazenda Pública.**

Reconhecendo que nos concelhos da Região Autónoma da Madeira as receitas próprias permanentes dos municípios excediam largamente o montante acima do qual o § 1.º do artigo 140.º do Código Administrativo determina a existência de exactor municipal, o Decreto Regional n.º 8/81/M, de 2 de Maio, autorizou os municípios rurais a criar serviços privativos de tesouraria.

Porém, decorridos mais de 3 anos sem que, quanto às autarquias que usaram daquela faculdade, a medida tenha dado frutos, continuando consequentemente a carga das tesourarias da Fazenda Pública, por força do prescrito nos artigos 103.º e 104.º do ultrapassado Estatuto dos Distritos Autónomos das Ilhas Adjacentes, o serviço de tesourarias dos municípios rurais, mediante a percepção da já hoje insignificante gratificação fixada há mais de 25 anos no aludido preceito do Código Administrativo.

Assim, e considerando que tal gratificação decorre de acumulação de funções e que, nessa conformidade, as verbas correspondentes são distribuídas pelo pessoal das tesourarias da Fazenda

Pública em obediência ao que se dispõe no n.º 3 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 519-A1/79, de 29 de Dezembro:

A Assembleia Regional da Madeira decreta, nos termos da alínea a) do artigo 229.º da Constituição e da alínea b) do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 318-D/76, de 30 de Abril, o seguinte:

Artigo 1.º — Os municípios da Região Autónoma da Madeira cujos serviços de tesouraria sejam assegurados pelas tesourarias da Fazenda Pública abonarão mensalmente uma gratificação igual a 50% do valor da letra de vencimento que caberia ao tesoureiro municipal correspondente, a qual será distribuída em cada mês pelo pessoal da respectiva tesouraria na proporção do vencimento base a que nesse período tenha direito.

Art. 2.º — O abono referido no artigo anterior sofrerá os descontos a que estão sujeitas as remunerações acessórias previstas no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 519-A1/79, de 29 de Dezembro.

Art. 3.º — O presente diploma produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1984.

Aprovado em sessão plenária em 4 de Janeiro de 1985.

O Presidente da Assembleia Regional da Madeira, *Jorge Nélio Praxedes Ferraz Mendonça*.

Assinado em 28 de Janeiro de 1985.

Publique-se.

O Ministro da República para a Região Autónoma da Madeira, *Lino Dias Miguel*.

### **Decreto Legislativo Regional n.º 8/85/M**

de 17 de Abril

**Competências para actualização das taxas fixadas no Decreto Regional n.º 3/80/M, de 26 de Março**

Para efeito da definição de competência da alteração dos valores das taxas definidas no Decreto Regional n.º 3/80/M, de 26 de Março, torna-se necessário que a Assembleia Regional defina claramente a quem compete o poder de decisão nessa matéria.

Assim:

A Assembleia Regional da Madeira decreta, nos termos do artigo 229.º, alínea a), da Constituição, o seguinte:

Artigo único — Compete ao Governo Regional a actualização das taxas criadas pelo Decreto Regional n.º 3/80/M, de 26 de Março.

Aprovado em sessão plenária em 27 de Fevereiro de 1985.

O Presidente da Assembleia Regional da Madeira, *Jorge Nélio Praxedes Ferraz Mendonça*.

Assinado em 13 de Março de 1985.

Publique-se.

O Ministro da República para a Região Autónoma da Madeira, *Lino Dias Miguel*.

### **Decreto Legislativo Regional n.º 9/85/M**

de 17 de Abril

**Alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 1/85/M, de 11 de Janeiro**

Considerando que, quando da regulamentação pela Assembleia Regional do Decreto-Lei n.º 98/84, de 29 de Março, foram cometidas ao Governo Regional da Madeira responsabilidades sobre a regulamentação de empréstimos aos municípios que excedem as competências que até agora lhe estão atribuídas em matéria de controle dos meios de pagamento, é urgente e necessário que sejam introduzidas as seguintes alterações no Decreto Legislativo Regional n.º 1/85/M, de 11 de Janeiro.

Assim:

A Assembleia Regional da Madeira decreta, nos termos da alínea a) do artigo 229.º da Constituição e do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 98/84, de Março, o seguinte:

Artigo 1.º — É revogado o n.º 10 do artigo 11.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/85/M, de 11 de Janeiro.

Art. 2.º — O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em sessão plenária em 21 de Fevereiro de 1985.

O Presidente da Assembleia Regional da Madeira, *Jorge Nélio Praxedes Ferraz Mendonça*.

Assinado em 8 de Março de 1985.

Publique-se.

O Ministro da República para a Região Autónoma da Madeira, *Lino Dias Miguel*.

## PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Conforme o preceituado no art.º 8.º, alínea a), do Decreto Regional n.º 6/77/M, de 21 de Abril e em execução da Portaria n.º 208/82, de 28 de Dezembro, da Presidência do Governo Regional da Madeira, transcreve-se o seguinte diploma:

### MINISTÉRIO DO TRABALHO E SEGURANÇA SOCIAL

#### Decreto-Lei n.º 103/85

de 10 de Abril

A dinâmica decorrente da autonomia regional vem exigindo a adopção de medidas legislativas conducentes à transferência de competências complementares das já cometidas às regiões autónomas e que se revelam indispensáveis para a maior eficácia do exercício destas competências e para a realização das atribuições dos respectivos órgãos de governo próprio.

Na área do trabalho, o processo de regionalização dotou os governos regionais, através dos Decretos-Leis n.ºs 294/78, de 22 de Setembro, e 243/78, de 19 de Agosto, dos necessários poderes para, no âmbito dos territórios das Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores, definirem, nos limites impostos pela Constituição da República, as respectivas políticas laborais e, conseqüentemente, para assumirem todas as competências e atribuições correspondentes.

Nesse contexto legal enquadra-se, nomeadamente, a faculdade consagrada na alínea a) do artigo 1.º dos diplomas legais citados de as regiões autónomas regulamentarem, por via administrativa, nos termos da legislação nacional aplicável, as condições de trabalho dos sectores de actividade profissional ou económica circunscritos exclusivamente ao território de cada região autónoma.

No que se refere à aplicação dos instrumentos de regulamentação colectiva não convencional e de âmbito supra-regional nas regiões autónomas, a mesma tem vindo a ser objecto de constante atenção e de esforços de coordenação entre os órgãos do Governo da República e dos governos regionais, sem contudo se terem alcançado as desejáveis celeridade e eficácia, objectivos que se apresentam prementes e viáveis relativamente à emissão de portarias de extensão.

Deste modo, pelo presente diploma consagram-se os mecanismos legais que possibilitam o aperfeiçoamento e a maior celeridade dos processos de aplicação nas regiões autónomas, por via de portaria de extensão, das convenções colecti-

vas de trabalho e das decisões arbitrais cujo âmbito seja nacional ou em qualquer medida exceda a área daquelas regiões.

Assim, ouvidas as regiões autónomas:

O Governo decreta, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 201.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º — É atribuída às Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, nos termos do presente diploma, a competência para a emissão, com âmbito limitado ao respectivo território, de portarias de extensão de convenções colectivas de trabalho e de decisões arbitrais cujo âmbito exceda a área de cada uma daquelas regiões autónomas.

Art. 2.º — 1 — Os avisos para portarias de extensão das convenções colectivas de trabalho referidas no artigo anterior serão emitidas pelo Governo da República, nos termos da legislação nacional em vigor, e objecto de publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego* e no jornal oficial de cada região autónoma.

2 — O Ministro do Trabalho e Segurança Social comunicará às secretarias regionais competentes as oposições que forem deduzidas aos processos de extensão, no prazo de 10 dias a contar da data da respectiva recepção.

3 — As oposições que respeitem a aspectos circunscritos exclusivamente às regiões autónomas deverão ser reduzidas junto das respectivas secretarias regionais competentes nesta matéria.

4 — Nos casos referidos no número anterior, as secretarias regionais comunicarão ao Ministério do Trabalho e Segurança Social as oposições que forem deduzidas, bem como o resultado da respectiva ponderação, no prazo de 10 dias a contar da sua recepção, após o que poderão emitir a respectiva portaria de extensão.

5 — Quando for deduzida oposição à extensão objecto de aviso fora dos casos referidos nos números anteriores, os governos regionais só poderão proceder à emissão de portaria de extensão após comunicação pelo Ministério do Trabalho e Segurança Social do resultado da ponderação da referida oposição.

6 — Quando não haja qualquer oposição à extensão objecto de aviso, os governos regionais poderão proceder à emissão de portaria de extensão, nos termos do artigo 1.º.

Art. 3.º — As portarias de extensão emitidas pelos governos regionais ao abrigo do presente

diploma entrarão em vigor, nos mesmos termos das convenções colectivas de trabalho, após publicação no jornal oficial da respectiva região autónoma.

Art. 4.º — O disposto no presente diploma não é aplicável aos processos de extensão das convenções colectivas de trabalho e das decisões arbitrais já publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego* na data da sua entrada em vigor.

Art. 5.º — Em tudo o que não se achar regulado no presente diploma é aplicável, com as necessárias adaptações, a legislação nacional em vigor.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 21 de Fevereiro de 1985. — *Mário Soares* — *Rui Manuel Parente Chancerelle de Machete* — *Lino Dias Miguel* — *Tomás George Conceição Silva* — *Amândio Anes de Azevedo*.

Promulgado em 21 de Março de 1985.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO RAMALHO EANES.

Referendado em 25 de Março de 1985.

O Primeiro-Ministro, *Mário Soares*.

## GOVERNO REGIONAL

### Decreto Regulamentar Regional n.º 8/85/M

de 9 de Abril

**Reorganização dos serviços administrativos dos estabelecimentos de ensino preparatório, secundário e do magistério primário**

Considerando que a Secretaria Regional de Educação iniciou a partir do ano de 1983 o estudo da reorganização dos serviços administrativos dos estabelecimentos de ensino preparatório, secundário e do magistério primário;

Considerando que desse estudo resultou a introdução de novos métodos de trabalho, que têm vindo a ser aplicados naqueles estabelecimentos de ensino com resultados francamente animadores;

Considerando que importa concretizar tais alterações através de diploma legal que enuncie os princípios permissíveis daquelas aplicações;

Considerando que o Decreto-Lei n.º 364/79, de 4 de Setembro, que consagrou a autonomia nos domínios da educação e da ciência, ao definir as

matérias da competência reservada ao Governo da República, inclui nestas os princípios gerais de gestão dos estabelecimentos de ensino oficial;

Considerando a competência cometida aos órgãos do Governo da Região Autónoma da Madeira, no que concerne à gestão daqueles estabelecimentos, pelo artigo 7.º do citado diploma:

Nos termos da alínea b) do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa, o Governo Regional decreta o seguinte:

Artigo 1.º — É aplicado à Região Autónoma da Madeira o disposto no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 189/84, de 8 de Junho.

Art. 2.º — 1 — As atribuições dos serviços administrativos dos estabelecimentos de ensino preparatório, secundário e da Escola do Magistério Primário do Funchal, bem como as competências do chefe de serviços administrativos, categoria criada pelo Decreto-Lei n.º 273/79, de 3 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 250/80, de 24 de Julho, e do tesoureiro, serão definidas por portaria conjunta do Presidente do Governo Regional e do Secretário Regional de Educação.

2 — As regras de funcionamento dos serviços administrativos, bem como os impressos a utilizar pelos mesmos, serão fixadas por portaria do Secretário Regional de Educação.

3 — A edição dos impressos referidos no número anterior, sempre que não haja disposição legal em contrário, constituirá exclusivo da Divisão do Património do Governo Regional.

Aprovado em Conselho do Governo Regional em 14 de Fevereiro de 1985.

O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Assinado em 6 de Março de 1985.

Publique-se.

O Ministro da República para a Região Autónoma da Madeira, *Lino Dias Miguel*.

## PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

### Resolução n.º 435/85

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 11 de Abril de 1985, resolveu:

Aprovar a minuta do contrato para a execução

da empreitada de «Construção de muralhas de protecção à E. R. 101 entre Porto Moniz e Seixal», de que é adjudicatária a sociedade Tecnovia — Infraestruturas José Guilherme da Costa, Lda.

Presidência do Governo Regional .— O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

#### **Resolução n.º 436/85**

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 11 de Abril de 1985, resolveu:

Aprovar a minuta do contrato adicional à empreitada de «Construção de um edifício escolar primário tipo P3, com 8 salas, no Sítio da Ribeira de Alforra e Fonte Garcia — Câmara de Lobos».

Presidência do Governo Regional .— O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

#### **Resolução n.º 437/85**

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 11 de Abril de 1985, resolveu:

Aprovar a minuta do contrato adicional à obra de «Construção de Muros de Suporte à Estrada Regional 101, entre os Kms. 171,1 e 173,2 na freguesia do Campanário», de que é adjudicatária a firma Construvil — Construtora Casais de Vila, Limitada.

Presidência do Governo Regional .— O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

#### **Resolução n.º 438/85**

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 11 de Abril de 1985, resolveu o seguinte:

a) Aprovar a minuta do contrato para o fornecimento de equipamento de informática, incluindo processamento gráfico nas formas Victor e Raster, de que é adjudicatária a firma Década Espectral — Equipamentos de Electrónica e Científicos, SARL».

b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura do contrato, no Secretário Regional do Equipamento Social.

Presidência do Governo Regional .— O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

#### **Resolução n.º 439/85**

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 11 de Abril de 1985, resolveu o seguinte:

a) Aprovar a minuta do Auto de Expropriação da parcela n.º 60 do prédio rústico e suas benfeitorias, localizado no sítio dos Matos de Dentro, freguesia e concelho de Porto Santo, necessária à «Obra de esforço de repovoamento florestal da Ilha do Porto Santo», em que são expropriados Manuel Firmino Coelho, mulher e Maria Vitória;

b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura do Auto, no Secretário Regional da Economia.

Presidência do Governo Regional .— O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

#### **Resolução n.º 440/85**

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 11 de Abril de 1985, resolveu:

a) Aprovar a minuta do Auto de Expropriação da parcela n.º 5 do prédio urbano e seu logradouro, localizado no sítio da Ajuda, freguesia de São Martinho, concelho do Funchal, necessária à «Obra de rectificação e alargamento da Estrada Regional n.º 215 (Estrada Monumental) — Cruzamento com o Caminho da Casa Branca», em que são expropriados Álvaro de Sousa, mulher e outros;

b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura do Auto, no Secretário Regional do Equipamento Social.

Presidência do Governo Regional .— O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

#### **Resolução n.º 441/85**

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 11 de Abril de 1985, resolveu o seguinte:

a) Aprovar a minuta do Auto de Expropriação da parcela n.º 56 de uma porção de terreno e suas benfeitorias, localizada no sítio da Nazaré (Beco da Fruta), freguesia de São Martinho, concelho do Funchal, necessária à «Obra de construção do Plano de Urbanização da Nazaré — 1.ª e 2.ª Fases», em que são expropriados Avelino de Sousa e mulher;

b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura do Auto, no Secretário Regional do Equipamento Social.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

#### **Resolução n.º 442/85**

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 11 de Abril de 1985, resolveu o seguinte:

a) Aprovar a minuta da Acta de Expropriação da parcela n.º 38 do prédio rústico e suas benfeitorias, localizado no sítio do Pinheiro de Cá, freguesia da Serra d'Água, concelho da Ribeira Brava, necessária à «Obra de construção da Estrada para o Sítio do Pinheiro na Serra d'Água, concelho da Ribeira Brava», em que é expropriada Rosa de Jesus Gonçalves;

b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura da Acta, no Secretário Regional do Equipamento Social.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

#### **Resolução n.º 443/85**

Dado os serviços prestados a esta Região, nomeadamente nos campos culturais e desportivos, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 11 de Abril de 1985, resolveu, nos termos do Decreto Regional n.º 26/78/M, de 3 de Julho, declarar de utilidade pública o Sporting Clube Santacruzense, fundado em 24 de Março de 1935 e com sede em Santa Cruz.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

#### **Resolução n.º 444/85**

Ao abrigo do disposto no artigo 7.º do Decreto Regional n.º 23/79/M, de 16 de Outubro, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 11 de Abril de 1985, resolveu conceder o aval da Região à firma Avelino Farinha & Agrela, Ld.ª, para garantir uma operação de crédito no montante de 18 682 919\$00, titulada por livrança a descontar jun-

to do Banco Borges & Irmão. A operação de crédito destina-se a satisfazer compromissos assumidos com o financiamento de obras em curso que foram adjudicadas à empresa supracitada pela Câmara Municipal da Calheta, conforme declaração de dívida emitida pela respectiva Autarquia.

A livrança que titula a operação de crédito constitui reforma integral de outra, também avaliada pela Região de acordo com os termos da Resolução n.º 967/84, tomada em 30 de Agosto, descontada junto da mesma instituição de crédito e vencida em 12 de Março de 1985.

Fica revogada a Resolução n.º 967/84.

Mais resolve incumbir o Secretário Regional do Plano de outorgar no respectivo termo de aval.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

#### **Resolução n.º 445/85**

Ao abrigo do disposto no artigo 7.º do Decreto Regional n.º 23/79/M, de 16 de Outubro, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 11 de Abril de 1985, resolveu conceder o aval da Região à firma João Augusto de Sousa (Filhos), Ld.ª, para garantir uma operação de crédito no montante de 6 500 000\$00, titulada por livrança a descontar junto da Caixa Económica do Funchal. A operação de crédito destina-se a satisfazer compromissos assumidos pela Câmara Municipal de Santa Cruz perante a firma supracitada, adjudicatária da obra de «Pavimentação da Estrada Municipal entre a Estrada Regional 102 (Casais-de-Além) e a Estrada Municipal 502, por Rochão - Camacha», conforme declaração de dívida emitida pela respectiva Autarquia.

A livrança que titula a operação de crédito constitui reforma integral de outra também avaliada pela Região de acordo com os termos da Resolução n.º 1349/84, tomada em 12 de Dezembro, descontada junto da mesma instituição de crédito e vencida aos 18 dias de Março de 1985.

Fica revogada a Resolução n.º 1349/84.

Mais resolve incumbir o Secretário Regional do Plano de outorgar no respectivo termo de aval.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.



**Resolução n.º 446/85**

Ao abrigo do disposto no artigo 7.º do Decreto Regional n.º 23/79/M, de 16 de Outubro, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 11 de Abril de 1985, resolveu conceder o aval da Região à firma João Augusto de Sousa (Filhos), Ld.ª, para garantir uma operação de crédito no montante de 20 000 000\$00, titulada por livrança a descontar junto do Banco Totta & Açores. A operação de crédito destina-se a satisfazer compromissos assumidos pela Câmara Municipal de Santa Cruz perante a firma supracitada, adjudicatária de diversas obras, conforme declarações de dívida emitidas pela respectiva Autarquia.

A livrança que titula a operação de crédito constitui reforma integral de outra, também avaliada pela Região de acordo com os termos da Resolução n.º 1350/84, tomada em 12 de Dezembro, descontada junto da mesma instituição de crédito e vencida aos 18 dias de Março de 1985.

Fica revogada a Resolução n.º 1350/84.

Mais resolve incumbir o Secretário Regional do Plano de outorgar no respectivo termo de aval.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

**Resolução n.º 447/85**

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 11 de Abril de 1985, resolveu:

Antecipar a transferência de 10 009 000\$00 à Câmara Municipal do Funchal, por conta das transferências de capital — participação nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 98/84, de 29 de Março, conjugado com o n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 2-B/85, de 28 de Fevereiro, relativa ao duodécimo do mês de Maio.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

**Resolução n.º 448/85**

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 11 de Abril de 1985, resolveu:

Antecipar a transferência de 24 487 000\$00 à Câmara Municipal do Funchal, por conta das transferências correntes — participação nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 98/84, de 29 de Março,

conjugado com o n.º 3 do Artigo 57.º da Lei n.º 2-B/85, de 28 de Fevereiro, relativa ao duodécimo do mês de Maio e parte de Junho.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

**Resolução n.º 449/85**

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 11 de Abril de 1985, resolveu:

Fazer a distribuição da importância de 34 331 000\$00 às Autarquias da Região.

Esta verba corresponde ao duodécimo do mês de Abril de 1985, no que concerne às transferências de capital — participação nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 98/84, de 29 de Março, conjugado com o n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 2-B/85, de 28 de Fevereiro.

Algumas destas verbas já foram pagas antecipadamente.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

**Resolução n.º 450/85**

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 11 de Abril de 1985, resolveu:

Fazer a distribuição da importância de 51 497 000\$00 às Autarquias da Região.

Esta verba corresponde ao duodécimo do mês de Abril de 1985, no que concerne às transferências correntes — participação nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 98/84, de 29 de Março, conjugado com o n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 2-B/85 de 28 de Fevereiro.

Algumas destas verbas já foram pagas antecipadamente.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

**Resolução n.º 451/85**

Considerando que as actuais tarifas dos transportes públicos colectivos de passageiros não cobrem a totalidade dos custos operacionais do sector, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 11 de Abril de 1985, resolveu atribuir um subsí-

dio de 23 790 720\$00, às empresas de transportes urbanos e interurbanos, relativo ao mês de Abril/85.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso *Gonçalves Jardim*.

—————

**Resolução n.º 452/85**

Considerando que se torna necessário um elemento devidamente habilitado para operar com uma máquina de limpeza, na praia do Porto Santo;

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 11 de Abril de 1985, resolveu autorizar que Manuel Drumond Melim seja contratado além do quadro da Direcção Regional do Turismo, como Motorista de Ligeiros de 2.ª classe, ao abrigo da legislação vigente.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso *Gonçalves Jardim*.

—————

**Resolução n.º 453/85**

Atendendo a que Francisco Rodrigues de Araújo, da Direcção dos Serviços de Comércio e Indústria Agrícola, da Secretaria Regional da Economia, tem exercido exemplarmente, com bom e efectivo serviço, sempre com a maior dignidade e aprumo, as funções que lhe incumbem, desde que entrou ao serviço em 20 de Agosto de 1937, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 11 de Abril de 1985, resolveu nomeá-lo a Chefe de Reparação.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso *Gonçalves Jardim*.

—————

**Resolução n.º 454/85**

Atendendo a que António Rodrigues, da Direcção dos Serviços de Comércio e Indústria Agrícola, da Secretaria Regional da Economia, tem exercido exemplarmente, com bom e efectivo serviço, sempre com a maior dignidade e aprumo, as funções que lhe incumbem possuindo 38 anos de serviço, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 11 de Abril de 1985, resolveu nomeá-lo a Chefe de Secção.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso *Gonçalves Jardim*.

**Resolução n.º 455/85**

Atendendo a que José de Góis da Direcção dos Serviços Hidroagrícolas, da Secretaria Regional da Economia, tem exercido exemplarmente, com bom e efectivo serviço, sempre com a maior dignidade e aprumo, as funções que lhe incumbem, desde que entrou ao serviço em 1 de Julho de 1947, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 11 de Abril de 1985, resolveu nomeá-lo a Chefe de Repartição.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso *Gonçalves Jardim*.

—————

**Resolução n.º 456/85**

Considerando que é de toda a conveniência proceder à admissão dum trabalhador para a Secretaria Regional do Equipamento Social — Direcção de Serviços de Hidráulica, a fim de substituir um outro ao qual foi concedido o pedido de exoneração a 15 de Janeiro do ano corrente, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 11 de Abril de 1985, resolveu:

Autorizar, nos termos da Resolução n.º 1192/84, de 15 de Novembro de 1984, a admissão na Secretaria Regional do Equipamento Social do trabalhador Manuel Tolentino Freitas.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso *Gonçalves Jardim*.

—————

**Resolução n.º 457/85**

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 11 de Abril de 1985, resolveu atribuir uma participação de 3 000 000\$00 à Câmara Municipal do Porto Santo no âmbito dos investimentos daquela autarquia.

A presente verba tem cabimento na Secretaria 03, Capítulo 50, Divisão 08, Subdivisão 00, Código 71.09.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso *Gonçalves Jardim*.

—————

**Resolução n.º 458/85**

Conforme dispõe o Estatuto Provisório da Região Autónoma da Madeira, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 318-D/76, de 30 de Abril (Artigo 22.º, alínea g), compete à Assembleia Regional da Ma-

deira a aprovação das contas da Região respeitantes a cada ano económico.

Por outro lado, para além desta apreciação e aprovação que se deve considerar de natureza política, ao Tribunal de Contas caberá o juízo da legalidade das mesmas contas regionais.

Nesta conformidade, cabe ao Governo Regional elaborar e fazer submeter à apreciação daqueles dois órgãos as contas da Região.

É o que, presentemente, o executivo faz em relação ao ano de 1981.

Assim, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 11 de Abril de 1985, resolveu:

1 — Aprovar, mediante proposta do Secretário Regional do Plano, a Conta de Gerência da Região do ano de 1981. Documento que consta de 133 folhas, cujo original, assinado por todos os membros do Governo desta Região, se encontra arquivado na Secretaria Geral da Presidência do Governo.

2 — Remeter a Conta à Assembleia Regional para os efeitos consignados na alínea g) do art.º 22.º do Decreto-Lei n.º 318-D/76, de 30 de Abril.

3 — Enviar a Conta ao Tribunal de Contas para efeitos de parecer quanto à fiscalização da legalidade das despesas públicas.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

---

#### Resolução n.º 459/85

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 11 de Abril de 1985, resolveu:

Autorizar a Secretaria Regional do Equipamento Social a proceder à venda em hasta pública de sucata de máquinas e viaturas existentes na Direcção de Serviços de Parque de Material e Equipamento Mecânico.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

---

#### Resolução n.º 460/85

Considerando a especial natureza das obras envolvidas e os condicionalismos da sua execução e bem assim, as provas de idoneidade e capacidade técnica já patenteadas, regionalmente, pelo em-

preiteiro envolvido, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 11 de Abril de 1985, resolveu:

1 — Nos termos do art.º 111.º do Decreto-Lei 48871, de 19 de Fevereiro de 1969, adjudicar por ajuste directo e em regime de série de preços à empresa «Lourenço, Simões e Reis, Lda.», a 2.ª e 3.ª fases da obra de «Adaptação do antigo edifício da Alfândega a futuras instalações da Assembleia Regional da Madeira», respectivamente no valor de 89 204 667\$50 e de 100 732 161\$70.

2 — Mandatar o Secretário Regional do Equipamento Social para outorgar no respectivo contrato.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

---

#### Resolução n.º 461/85

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 11 de Abril de 1985, nos termos da Resolução n.º 1135/84, aprovada em Conselho do Governo de 18 de Outubro, conjugada com o disposto no artigo 62.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 1/82/M, de 29 de Janeiro, e Decreto Legislativo Regional n.º 12/84/M, de 12 de Novembro, é autorizada a contratação pelo período de um ano improrrogável, para exercer funções, como empregada auxiliar, no Infantário «A Gaivota», Caniçal, Maria Bernardete Vieira Alves.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

---

#### Resolução n.º 462/85

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 11 de Abril de 1985, nos termos da Resolução n.º 1135/84, aprovada em Conselho do Governo de 18 de Outubro, conjugada com o artigo 8.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 7/81/M, de 31 de Março, é autorizada a contratação das serventes estagiárias abaixo designadas para exercerem funções no Núcleo Escolar do Lombo dos Aguiarres, Santo António:

Conceição de Freitas  
Fernanda Rodrigues Figueira Ferraz Fernandes.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

**Resolução n.º 463/85**

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 11 de Abril de 1985, nos termos da Resolução n.º 1135/84, aprovada em Conselho do Governo de 18 de Outubro, conjugada com o artigo 8.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 7/81/M, de 31 de Março, é autorizada a contratação da servente estagiária — Maria Alzira Fernandes — para exercer funções no Núcleo Escolar do Ribeiro Domingos Dias.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

**Resolução n.º 464/85**

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 11 de Abril de 1985, resolveu:

Atribuir um subsídio de 500 contos à «Comissão Organizadora do IV Festival da Canção Infantil da Madeira» destinado a pagamentos de despesas inerentes à realização.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

**Resolução n.º 465/85**

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 11 de Abril de 1983, resolveu:

Autorizar a abertura de concurso público pela Secretaria Regional da Economia para a aquisição de um empilhador e dois porta-paletes destinados ao Entrepósito Frigorífico do Funchal.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

**Resolução n.º 466/85**

Considerando a necessidade de actualizar de novo as pensões de invalidez, velhice e sobrevivência dos regimes de segurança social, para os montantes recentemente decretados pelo Governo da República, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 11 de Abril de 1985, resolveu:

1 — Aplicar à Região o Decreto Regulamentar n.º 21/85, de 4 de Abril.

2 — Tal aplicação produz efeitos a partir de 1 de Março de 1985.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

**Resolução n.º 467/85**

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 11 de Abril de 1985, resolveu:

Aprovar a proposta de financiamento às Direcções Regionais de Saúde Pública, dos Hospitais e da Segurança Social, para o mês de Abril de 1985, no valor global de 417 000 000\$00, pelos Capítulos 01, 50 e 80, do Orçamento da Região para o corrente ano, inerente à 05 — Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, para execução dos Planos de Tesouraria:

05 — Secretaria Regional dos Assuntos Sociais  
Capítulo 01 — Gabinete do Secretário Regional

Código 38 — Transferências — Sector Público

a) Direcção Regional de Saúde Pública — 157 500 000\$00

b) Direcção Regional dos Hospitais — 111 000 000\$00

Capítulo 50 — Investimentos do Plano

Divisão 02 — Beneficiação, Apetrechamento da D. R. H.

— Estruturas Hospitalares

Subdivisão 01 — Instalação e equipamento de acção médica e de apoio à D. R. H. — 6 000 000\$

Subdivisão 02 — Beneficiação dos Hospitais — 7 000 000\$00

Divisão 03 — Beneficiação, Apetrechamento das estruturas da Saúde Pública

Subdivisão 01 — Aquisição e equipamento biomédico, administrativo e industrial — 2 500 000\$00

Capítulo 80 — Contas de Ordem

Divisão 01 — Instituto de Gestão Financeira de Segurança Social — 133 000 000\$00.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

**Resolução n.º 468/85**

Considerando que se encontra em curso a realização das formalidades conducentes à abertura do concurso público para adjudicação de exploração do café-restaurante denominado «Golden Gate»;

Considerando, ainda, a necessidade de assegurar o funcionamento contínuo do estabelecimento de molde a satisfazer os interesses do público utente.

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 11 de Abril de 1985, resolveu:

Prorrogar o prazo a que alude o n.º 2 da Resolução n.º 195/85, de 8 de Fevereiro, por mais 30 dias.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

**Resolução n.º 469/85**

Considerando que devido à má qualidade dos serviços prestados pela empresa privada TRANS-FUNCHAL — Transportes Urbanos, Lda., o Governo Regional através da Resolução n.º 921/84, decidiu regionalizar as concessões de transportes públicos urbanos;

Considerando a conclusão do estudo sobre os termos em que se operará a regionalização;

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 11 de Abril de 1985, resolveu nomear uma Comissão encarregada de preparar a criação e instalação de uma nova empresa de transportes públicos colectivos no Concelho do Funchal.

A presente Comissão é composta por:

Coronel Ramiro Morna Nascimento, que preside;

Eng.º José Bruno Reynolds Gomes Brazão;

Dr. João Alcindo de Freitas;

Dr. Pedro Manuel Pontes Ventura.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

**Resolução n.º 470/85**

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 11 de Abril de 1985, resolveu:

Atribuir uma comparticipação de 4 000 000\$00 à Câmara Municipal do Funchal exclusivamente consignada a obras adjudicadas à firma José Bento Pedroso.

A presente verba tem cabimento na Secretaria 03, Capítulo 50, Divisão 08, Subdivisão 00, Código 71.09.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

**Resolução n.º 471/85**

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 11 de Abril de 1985, resolveu:

Aprovar a minuta do contrato adicional à empreitada da «Creche e Jardim e Infância — Edifício A — Nazaré», de que é adjudicatária a sociedade denominada Sociedade de Construções Soares da Costa, SARL.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

**Preço deste número 28\$00**

«Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial, deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira».

**ASSINATURAS**

As três séries	Ano ...	1 900\$	Semestre ... .. .	950\$
A 1.ª série	» ...	750\$	» ... .. .	375\$
A 2.ª série	» ...	750\$	» ... .. .	375\$
A 3.ª série	» ...	750\$	» ... .. .	375\$

Números e Suplementos — preço por página, 2\$00  
A estes valores acrescem os portes de correio  
(Portaria n.º 178/84, de 19 de Dezembro)

«O preço dos anúncios é de 25\$00 a linha, acrescido do respectivo imposto de Selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.»